



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
UNIVERSIDADE DA FORÇA AÉREA

PORTARIA UNIFA Nº 70/AGI, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023.
Protocolo COMAER nº 67560.006731/2023-99

Aprova a Política de Inovação da
Universidade da Força Aérea.

O REITOR DA UNIVERSIDADE DA FORÇA AÉREA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 14, inciso XIX, do ROCA 21-6/2021 (Regulamento da Universidade da Força Aérea), considerando o disposto nos Artigos 218, 219, 2019-A e 219-B da Constituição Federal, a Lei nº 10.973/2004, regulamentada pelo Decreto nº 9.283/2018, que no seu Art. 14 estabelece que cada Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT) instituirá a sua política de inovação, resolve:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Aprovar a Política de Inovação da Universidade da Força Aérea (UNIFA), que estabelece as diretrizes e os objetivos para organização e gestão dos processos que constituirão os normativos e procedimentos da Instituição Científica, Tecnológica e de Inovação (ICT) para se adequar ao previsto no Marco Legal da Ciência, Tecnologia e Inovação.

Parágrafo único. A Política de Inovação da UNIFA consiste no sistema composto por princípios, objetivos, diretrizes e instrumentos, que nortearão as estratégias, os programas, projetos e as ações de longo prazo da Universidade, voltadas ao incentivo à inovação, à pesquisa e ao desenvolvimento, preferencialmente com o foco nas áreas de ensino, pesquisa e extensão com o objetivo de difundir os conhecimentos de Defesa e Aeroespacial, com o intuito de promover o desenvolvimento do Poder Aeroespacial Brasileiro.

Art. 2º A UNIFA é a organização do Comando da Aeronáutica (COMAER) criada pelo Decreto nº 88749, de 26 de setembro de 1983, tendo como finalidade a promoção da pós- formação acadêmica e profissional de militares e civis e a difusão do conhecimento.

§1º É Missão da UNIFA: “promover a pós-formação acadêmica e profissional de militares e civis, por meio do ensino, pesquisa e extensão, com vistas ao desenvolvimento do poder Aeroespacial Brasileiro”.

§2º A UNIFA possui como Visão: *"Ser reconhecida nacional e internacionalmente como Universidade de referência na produção e na difusão de conhecimentos relacionados ao Poder Aeroespacial"*.

§3º A UNIFA foi nomeada como ICT do COMAER, de acordo com a Portaria DCTA nº 172/CGI, de 28 de julho de 2023.

Art. 3º Na UNIFA, a governança e a coordenação da Política de Inovação está a cargo da Vice-Reitoria, apoiada pelos setores incumbidos, no âmbito da Universidade, da gestão da inovação, do gerenciamento de projetos e da gestão de parcerias, cabendo ao Comandante, Reitor da Universidade, a função de autoridade máxima da ICT.

Art. 4º O Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) para apoiar a UNIFA, no escopo do que prevê o Art. 16 da Lei nº 10.973/2004, é a Coordenadoria de Gestão da Inovação (CGI) do Departamento de Ciência e Tecnologia Aeroespacial - DCTA.

Art. 5º O Órgão Colegiado Superior da UNIFA (OCS), nos termos da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, instituiu os ocupantes dos cargos que possuem a incumbência para, dentre outras atividades, tratar dos assuntos de credenciamento e/ou autorizações de fundações de apoio; realizar o controle administrativo, finalístico e de gestão na execução de contratos, convênios, acordos ou ajustes firmados; definir quais programas, projetos, atividades e operações devem ser apoiados pelas fundações de apoio; e autorizar a participação de seus servidores e dos militares nas atividades realizadas pelas fundações de apoio, sem prejuízo de suas atribuições funcionais.

Art. 6º Esta Política de Inovação está alinhada com os documentos que regem a matéria em nível Federal, como a Política Nacional de Defesa (PND), Política Nacional de Inovação (PNI), Política Nacional da Base Industrial de Defesa (PNBDI), Estratégia Nacional de Defesa (END), Estratégia Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação (ENCTI), Estratégia Nacional de Propriedade Intelectual (ENPI), Estratégia Nacional de Inovação (ENI), Estratégia Federal de Desenvolvimento (EFD), bem como no âmbito do Ministério da Defesa (MD): Política de Propriedade Intelectual (Portaria GM-MD nº 3.439/2021) e Política de Ciência, Tecnologia e Inovação da Defesa (Portaria GM-MD nº 3.063/2021), além dos planos estratégicos do Comando da Aeronáutica (COMAER): Concepção Estratégica “Força Aérea 100” (DCA 11-45), Plano Estratégico Militar da Aeronáutica (PCA 11-47), Plano de Ciência, Tecnologia e Inovação da Aeronáutica (PCA 11-217/2021) e, finalmente, todas as normas sistêmicas que constituem o Sistema de Inovação da Aeronáutica (SINAER).

CAPÍTULO II

DEFINIÇÕES

Art. 7º Para efeito desta publicação, os termos e expressões têm seus conceitos definidos no Glossário das Forças Armadas (MD35-G-01), no Glossário da Aeronáutica (MCA 10-4/2001) e no Glossário do SINAER - Sistema de Inovação da Aeronáutica (MCA 80-3/2023).

CAPÍTULO III

DIRETRIZES E OBJETIVOS

Art. 8º São Diretrizes da Política de Inovação da UNIFA:

I - Incentivo à cultura da inovação, em face da implementação do Plano de Modernização do Ensino do Comando da Aeronáutica (PCA 37-11), publicado pela Diretoria de Ensino da Aeronáutica, e do PCA 11-217 (Plano de Ciência, Tecnologia e Inovação da Aeronáutica);

II - Promoção de atividades e projetos de pesquisa científica e tecnológica que contribuam para o desenvolvimento do Poder Aeroespacial Brasileiro, da economia nacional, da Defesa Nacional e da sociedade;

III - Atuação institucional no ambiente produtivo local, regional, nacional e internacional, para fomento ao desenvolvimento de soluções científicas tecnológicas no campo do Poder Aeroespacial;

IV - Gestão eficiente da propriedade intelectual e da transferência de tecnologia;

V - Promoção do ensino de excelência com vistas ao incentivo à inovação no processo de desenvolvimento científico, militar, profissional, intelectual, ético e moral da Força Aérea Brasileira para a defesa da Pátria e o desenvolvimento econômico-social em conformidade à Diretriz de Comando da Aeronáutica aplicada à UNIFA;

VI - Ações institucionais de ampliação de suas competências e da capacitação institucional científica e tecnológica de apoio à inovação, à gestão da inovação, à transferência de tecnologia e à gestão da propriedade intelectual;

VII - Gestão Estratégica de Parcerias, incluindo instituições públicas e privadas, empresas nacionais e estrangeiras, e órgãos correlatos em todas as esferas;

VIII - Reconhecimento nacional e internacional da UNIFA como Universidade de referência na produção de processos inovadores de pós-graduação acadêmica e profissional de militares e civis, por meio do ensino, pesquisa e extensão e na difusão de conhecimentos relacionados a Defesa Nacional e ao Poder Aeroespacial brasileiro que contribuam para o uso da ciência e tecnologia a serviço da sociedade civil e em defesa da Pátria;

IX - Priorização de projetos institucionais da ICT para aplicação racionalizada das receitas próprias captadas;

X - Transformação da ciência e tecnologia em capacidade industrial, contribuindo para o progresso técnico-científico do setor produtivo;

XI - Concessão de uso e compartilhamento dos laboratórios, equipamentos, recursos humanos, tecnologias, materiais e capital intelectual da Universidade;

XII - Aplicação de cursos de pós-graduação e aperfeiçoamento de cunho transversal para capacitação de recursos humanos em empreendedorismo, gestão da inovação, transferência de tecnologia e propriedade intelectual;

XIII - Celebração de acordos de parceria com instituições públicas e privadas, pesquisadores, inventores e demais instituições de inovação para realização de atividades conjuntas de pesquisa científica, tecnológica e/ou de desenvolvimento de tecnologia, produto, serviço ou processo; e

XIV - Proteção da propriedade intelectual.

Art. 9º São Objetivos da Política de Inovação da UNIFA:

I - Contribuir no aperfeiçoamento e modernização da estrutura organizacional e acadêmica da UNIFA no âmbito do COMAER, definindo metas, planos, projetos e atividades de inovação que estimulem o empreendedorismo, a pesquisa e o ensino na Universidade;

II - Manter o espírito inovador inerente aos ambientes militares e universitários, modernizando a infraestrutura de pesquisa, ensino e extensão da UNIFA;

III - Orientar e assegurar a conformidade com as principais legislações e regulamentos nacionais relacionados ao tema;

IV - Alinhar as diretrizes da Política de Inovação da UNIFA com as diretrizes do Estado-Maior da Aeronáutica (EMAER), da Diretoria de Ensino (DIRENS) e do Ministério da Defesa (MD);

V - Disseminar a cultura da inovação, incluindo a valorização dos inventores;

VI - Orientar o desenvolvimento, aprimoramento e promoção de processos de formação e capacitação de recursos humanos nas áreas científico-tecnológicas no campo do Poder Aeroespacial, da inovação tecnológica e processual, da propriedade intelectual e da transferência de tecnologia;

VII - Simplificar os processos administrativos, visando a sua racionalização e agilidade;

VIII - Estimular o trabalho integrado da Tríplice Hélice (Academia – Estado – Indústria) por meio de parcerias, estimulando o empreendedorismo e levando a Universidade a produzir novos conhecimentos, fomentar a inovação e incorporar novos ajustes no desenvolvimento econômico-social;

IX - Gerar valor por meio da Gestão de Conhecimento, promovendo a disseminação de conhecimentos científicos e tecnológicos.

CAPÍTULO IV

DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Art. 10 Gestão da Propriedade Intelectual.

§1º A UNIFA é a titular dos direitos de Propriedade Intelectual (Direito Autoral, Propriedade Industrial e Proteção *Sui Generis*), passíveis ou não de proteção, resultantes de atividades desenvolvidas no âmbito da Universidade por seus servidores, militares, colaboradores, estagiários e instrutores, vinculados temporariamente ou não e a qualquer título, ou ainda, da Propriedade Intelectual adquirida por meio da execução de contratos de PD&I celebrados junto à Base Industrial de Defesa.

I - As atividades desenvolvidas no âmbito da Universidade são definidas como atividades realizadas em suas instalações e/ou com o emprego de seus bens tangíveis ou intangíveis, dados, equipamentos, materiais, informações técnicas ou científicas pertencentes ou disponibilizadas pela UNIFA.

§2º O direito moral e patrimonial sobre criações literárias, tendo como exemplo teses, dissertações, trabalhos de fim de curso, artigos científicos e trabalhos similares, será(ão) do(s) autor(es), respeitado eventuais acordos existentes de parceria, no caso dos direitos patrimoniais, entre o mesmo e terceiros ou com a UNIFA no financiamento ou execução dos trabalhos.

I – A UNIFA será a detentora exclusiva do direito patrimonial sobre todo e qualquer material didático produzido para cursos de capacitação, treinamentos e atividades de extensão tecnológica que promover e/ou ofertar, respeitado e preservado o direito moral do autor ou conteudista sobre a obra.

§3º A forma de proteção intelectual dos resultados decorrentes de atividades e projetos de pesquisa será decidido em função do tipo de resultado obtido, sendo os principais mecanismos de proteção possíveis aplicáveis os direitos de Propriedade Industrial, registro de programa de computador ou segredo industrial, respeitados os requisitos legais e minimamente os critérios dispostos nos incisos I a VIII:

I - O alinhamento institucional à missão da UNIFA, às áreas de interesse, linhas de pesquisa e de estudo do Plano de Ciência, Tecnologia e Inovação da Aeronáutica (PCA 11-217);

II - O tipo de projeto de CT&I (estratégico, de contribuição, setorial ou orgânico) ou projeto de pesquisa acadêmica, analisados de forma a identificar e distinguir aqueles cujo conteúdo seja necessariamente vedado de ser objeto de divulgação, podendo ser considerado o uso de proteção por segredo industrial;

III - Os resultados de projeto de pesquisa acadêmica ou projeto de CT&I (estratégico, de contribuição, setorial ou orgânico) que envolvam atividades acadêmicas passíveis de proteção por patentes, de forma que não sejam divulgados ou publicados em data que anteceda o depósito, observando mesmo após o ato, divulgar ou publicar sem autorização expressa, após análise no caso a caso;

IV - A possibilidade de aplicação dual (militar e civil), em projetos de CT&I (estratégico, de contribuição, setorial ou orgânico) ou projeto de pesquisa acadêmica;

V - Os resultados com aplicação exclusiva à área de defesa, devendo ser tratados de forma a evitar qualquer tipo de divulgação ou publicação dos conhecimentos críticos;

VI - O nível de maturidade tecnológico (TRL) da criação a ser protegida, como fator auxiliar na decisão por tipo de proteção (patente ou segredo industrial);

VII - A perspectiva de continuidade do desenvolvimento da tecnologia a ser protegida, para análise de aumento do TRL, possibilidade de parcerias, entre outros; e

VIII - A análise de mercado, devendo considerar o potencial de transferência da tecnologia, abrangência e interesse de mercado.

§4º Produtos ou processos, novos e/ou melhorados, obtidos no curso de uma pesquisa e/ou desenvolvimento tecnológico em parceria com terceiros, terão sua propriedade intelectual atribuída segundo o estabelecido nos acordos de parceria, convênios ou instrumentos jurídicos específicos firmados entre as partes.

I - É imprescindível que, antes do início do projeto de CT&I, as condições de compartilhamento e exploração da propriedade intelectual devem ser definidas nos acordos de parceria, convênios ou instrumentos jurídicos específicos firmados entre as partes.

§5º Em consonância com a Portaria do Gabinete do Comandante da Aeronáutica (GABAER), que “Regulamenta o recebimento e o pagamento de *royalties* no âmbito do Comando da Aeronáutica - COMAER”, os ganhos econômicos resultantes da exploração da criação protegida de titularidade da UNIFA, na forma estabelecida na Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, serão compartilhados com o criador na proporção de um terço.

I - A participação de que trata o §5º, fixada em um terço, poderá ser partilhada, a critério da UNIFA, entre os membros da equipe que tenham contribuído para a criação, desde que previamente especificado em documentação oficial da Universidade.

§6º O portfólio de ativos intangíveis da UNIFA, nomeados Ativos de Inovação, serão coordenados pela Assessoria de Gestão da Inovação (AGI) da UNIFA sob gestão da CGI do DCTA, que fará a divulgação por meio da Vitrine de Inovação no Portal da Inovação do SINAER, além de outras plataformas, e fará análise da prioridade para negociação com o setor produtivo, por meio de oferta tecnológica ativa.

§7º A AGI da UNIFA, setor responsável pelo gerenciamento de projetos de CT&I no âmbito da Universidade, em conformidade com a CGI do DCTA, deverá dar ciência dos principais resultados obtidos nos projetos de CT&I, de forma a viabilizar a avaliação e qualificação destes.

I – A UNIFA, com o apoio da CGI, poderá adotar metodologia que defina a estratégia de proteção dos ativos de inovação decorrentes de atividades e projetos de pesquisa executados pela UNIFA.

II - Em situações em que a UNIFA não apresente interesse na proteção, nem mesmo na manutenção do ativo como segredo industrial, desde que devidamente justificado e alinhado com a estratégia de proteção da Universidade, a UNIFA renunciará à criação em favor dos criadores, permitindo que esses assumam a titularidade, em seu próprio nome e sob a sua inteira responsabilidade, incluindo o pedido de proteção e a exploração da criação.

§8º A ICT buscará implementar ferramentas de governança a fim de mitigar e evitar a perda de propriedade intelectual decorrente de publicações acadêmicas que contenham conhecimentos críticos ainda não avaliados quanto ao interesse de apropriabilidade via propriedade intelectual pela UNIFA, ou para os casos em que o criador deixa de comunicar a existência de tecnologia passível de proteção, seja para exploração própria da tecnologia ou para beneficiar instituições com parceria nos projetos de CT&I.

Art. 11 A UNIFA poderá ceder ou licenciar seus direitos de propriedade industrial e transferir tecnologias oriundas da sua produção intelectual para terceiros interessados, por meio de instrumentos jurídicos adequados, através de manifestação expressa e motivada.

§1º Os contratos de cessão, licenciamento e transferência de tecnologia deverão estabelecer:

I - A remuneração a ser feita à UNIFA, por meio de compensação financeira ou não financeira, desde que economicamente mensurável;

II - O prazo para a comercialização da criação;

III - As condições para a comercialização da criação, incluindo possibilidade de exportação, sublicenciamento, dispensa de *royalties* para vendas para órgãos públicos, restrição territorial, dentre outras; e

IV - A reversão automática desses direitos à UNIFA se não cumpridas essas condições e esse prazo, podendo serem estabelecidas condições específicas para essa reversão, além da possibilidade de novo licenciamento.

§2º No caso de processo de licenciamento e/ou transferência de tecnologia sem cláusula de exclusividade, as negociações serão realizadas diretamente com as organizações interessadas, mediante a aceitação, expressa e voluntária, de manutenção de confidencialidade das informações acessadas.

§3º Os procedimentos que deverão ser adotados para transferência de tecnologia com cláusula exclusividade, incluindo a justificativa para a escolha da modalidade de oferta tecnológica, os critérios e as condições para a escolha da contratação mais vantajosa serão detalhados em documento específico.

§4º No caso de desenvolvimento conjunto, no âmbito de acordos de parceria firmados, a exploração das criações com exclusividade pelo parceiro cotitular dispensará a oferta tecnológica e será objeto de contrato específico para regulamentação de uso, com fixação da forma de remuneração à UNIFA, com base na legislação própria e normas sistêmicas do SINAER.

§5º No caso de não ocorrer nenhum interessado na tecnologia ofertada pela UNIFA e/ou nenhuma empresa tecnicamente habilitada para recebê-la, poderá ser providenciado, por meio de processo administrativo, o abandono dos direitos de propriedade industrial por qualquer ato que implique no arquivamento e/ou indeferimento da proteção requerida, nos termos da legislação e dos procedimentos quanto a forma, responsabilidades e prazos, estabelecidos nas normativas do SINAER.

I - O abandono desses direitos de propriedade não deve ocorrer sem que os criadores sejam consultados sobre o interesse de assumi-los, em seu próprio nome e sob a sua

inteira responsabilidade, por meio de cessão a título não oneroso, seguindo os procedimentos estabelecidos em documento específico.

II - Neste caso, a AGI adotará as providências necessárias, através de manifestação expressa e motivada, à cessão dos direitos da UNIFA sobre a criação, a título não oneroso, aos criadores, segundo os procedimentos estabelecidos em documento específico.

§6º Celebrado o instrumento jurídico adequado de que trata este art. 10, os inventores da criação protegida ou do *know-how*, com vínculo com a UNIFA, terão o dever de cumprir as cláusulas do referido contrato e serão obrigados a repassar os conhecimentos e informações necessários à sua efetivação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e penal.

Art. 12 Não serão celebrados contratos de transferência de tecnologia ou de licenciamento de uso ou de exploração de criação a empresas que tenham, em seu quadro societário, pesquisador vinculado à UNIFA.

Art. 13 Os procedimentos nos casos em que as tecnologias forem consideradas como de interesse da defesa nacional:

§1º Os resultados de pesquisas e projetos científicos e tecnológicos que estejam enquadrados nas áreas de interesse da Força Aérea Brasileira, conforme PCA 11-217, serão submetidos ao Ministério da Defesa;

§2º A UNIFA, por intermédio de assessoria da CGI do DCTA, deverá consultar o MD quanto à conveniência da cessão, do licenciamento ou da transferência de tecnologia considerada como de interesse da defesa nacional.

CAPÍTULO V

DIRETRIZES PARA PARCERIAS

Art. 14 Disposição sobre a geração de inovação no ambiente produtivo.

Parágrafo único. A relação entre as instituições e a UNIFA será instituída em consonância aos critérios dispostos na Lei nº 10.973/2004 e Decreto nº 9.283/2018 para realização de atividades conjuntas de pesquisa científica e tecnológica e de desenvolvimento de tecnologia, produto, serviço ou processo em particular, no ambiente produtivo local, regional, nacional e internacional.

I - A interação com o setor produtivo poderá ocorrer com foco nos próprios projetos de CT&I para aumentar a sinergia e a eficiência na celebração das parcerias, baseando - se no Decreto nº 9.283/2018, Lei nº 8.958/1994 e Lei nº 10.973/2004 e sua nova redação dada pela Lei nº 13.243/2016.

II – A UNIFA poderá valer-se do emprego da inovação aberta em plataformas colaborativas e o uso de licenças alternativas, quando de interesse da ICT.

Art. 15 Celebração de parcerias com órgãos públicos e privados.

§1º A UNIFA poderá celebrar parcerias para a realização de atividades conjuntas de pesquisa científica e tecnológica ou de desenvolvimento de tecnologia, produto, serviço ou processo, voltadas à inovação, em conjunto com instituições públicas ou privadas.

I - O setor responsável pela gestão de parcerias de CT&I no âmbito da UNIFA, denominado AGI, apoiado pela CGI do DCTA, quando aplicável, é o responsável pela relação com terceiros, norteando suas ações nos procedimentos e instrumentos previstos nas normas específicas do SINAER.

II – A UNIFA deverá estabelecer o instrumento jurídico adequado, criar os planos de trabalho e demais compromissos para a viabilização técnica e jurídica desse instrumento, ao longo das negociações.

III – A ICT deverá, durante as conversações para o estabelecimento de parcerias, mesmo na falta de indícios de assuntos sigilosos, cumprir a praxe de estabelecer um “Non Disclosure Agreement” - Acordo de Confidencialidade (NDA).

IV – A Universidade deverá contemplar no instrumento jurídico a titularidade da propriedade intelectual resultante, bem como a participação nos resultados da exploração das criações que a parceria gerar, considerados o capital intelectual, os recursos financeiros e materiais alocados pelos partícipes, além de eventuais particularidades da parceria, em consonância com as Normas Sistêmicas do SINAER.

§2º A UNIFA poderá atuar em conjunto com fundação de apoio, autorizada e aprovada pelo Órgão Colegiado Superior da UNIFA, nos termos da legislação e de regulamento específico que regem esse relacionamento, em consonância com as Normas Sistêmicas do SINAER.

§3º Os acordos, convênios e contratos firmados com outras ICT, fundações de apoio, agências de fomento e entidades de direito privado voltadas para atividades de inovação, poderão prever a destinação de parcela dos recursos financeiros relativos à execução do projeto para cobertura de despesas operacionais e administrativas, incorridas na execução destes acordos, convênios e contratos, incluídos os gastos indivisíveis, usuais e necessários à execução do seu objeto.

§4º Os acordos, convênios e contratos firmados deverão estabelecer condições para reversão à UNIFA dos direitos de Propriedade Intelectual cedidos em virtude de acordo de parceria para CT&I, mas que não tenham sido explorados no prazo e nas condições estabelecidas no instrumento, podendo serem determinadas circunstâncias específicas para essa reversão.

§5º A UNIFA estimulará a participação dos recursos humanos da ICT nas parcerias para a realização de atividades conjuntas de pesquisa científica e tecnológica ou de desenvolvimento de tecnologia, produto, serviço ou processo, voltadas à inovação.

I - Os projetos de CT&I, resultantes das parcerias com o setor público ou privado, poderão contemplar o pagamento de bolsas para os partícipes do projeto.

II - Os projetos de CT&I deverão prever, em seus planos de trabalho e previsão orçamentária, as tecnologias a serem geradas em sua execução, bem como os custos para proteção da propriedade intelectual dessas tecnologias, caso venham, efetivamente a ser geradas.

Art. 16 Prestação de serviços técnicos especializados e extensão tecnológica.

Parágrafo único. A UNIFA poderá prestar serviços técnicos especializados e extensão tecnológica, mediante contrapartida financeira ou não financeira, em apoio às atividades de inovação e pesquisa científico-tecnológica à instituições públicas ou privadas, compatíveis com os objetivos da Lei nº 10.973/2004, mediante a celebração de instrumento jurídico adequado.

I - A prestação desses serviços não pode prejudicar as atividades regulares da Instituição.

II - A proposta de prestação de serviço prevista no *caput* deverá ser feita na forma de plano de trabalho, encaminhada à CGI/DCTA para emissão de parecer e posteriormente aprovada pelo Comando da UNIFA, respeitadas as orientações estratégicas e as prioridades institucionais.

III - Na proposta do plano de trabalho deverá constar a previsão de retribuição econômica à UNIFA, compatível com os custos do serviço prestado, considerando-se a utilização de recursos humanos, infraestrutura e as despesas da fundação de apoio, quando esta integrar o instrumento jurídico adequado, e desde que economicamente mensurável, nos termos da norma interna aplicável.

IV - O servidor ou o militar envolvido na prestação de serviço poderá receber retribuição pecuniária, diretamente da UNIFA ou de instituição de apoio com que esta tenha firmado acordo, sempre sob a forma de adicional variável e desde que custeado exclusivamente com recursos arrecadados no âmbito da atividade contratada.

Art. 17 Compartilhamento e permissão de uso por terceiros de seus laboratórios, equipamentos, recursos humanos e capital intelectual.

§ 1º A UNIFA poderá, por prazo determinado e mediante contrapartida financeira ou não financeira, desde que economicamente mensurável, nos termos de contrato ou convênio:

I - Compartilhar seus laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações com outras ICT ou empresas em ações voltadas à inovação tecnológica, sem prejuízo de sua atividade finalística;

II - Permitir a utilização de laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações de sua propriedade por outras ICT, empresas, *startups* ou pessoas físicas, dentre outras entidades, voltadas a atividades de pesquisa, ensino, extensão, desenvolvimento tecnológico e inovação, preferencialmente na área de Defesa e do Poder Aeroespacial Brasileiro, desde que tal permissão não interfira diretamente ou conflite com a atividade-fim da Universidade;

III - Permitir o uso de seu capital intelectual em projetos de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação;

IV - Elaborar Termo de Compromisso de Sigilo e cláusula de confidencialidade para aplicação nas atividades realizadas no âmbito dos incisos I, II e III; e

V - Atribuir, se julgado necessário, a gestão administrativa e financeira das atividades realizadas nos incisos I, II e III a uma fundação de apoio autorizada pela UNIFA, nos termos da legislação e de regulamento específico para disciplinar este relacionamento;

VI - A destinação dos valores arrecadados com o compartilhamento e permissão de uso por terceiros de laboratórios, equipamentos, recursos humanos e capital intelectual obedecerá à regulamentação interna da UNIFA, em consonância com normas sistêmicas do SINAER.

§2º O compartilhamento e a permissão de que tratam os incisos I e II do *caput* obedecerão às prioridades, aos critérios, requisitos e respectivas disponibilidades e assegurada a igualdade de oportunidades a empresas e demais organizações interessadas.

Art. 18 Definições de diretrizes e objetivos para a captação, a gestão e a aplicação das receitas próprias.

§1º A UNIFA poderá delegar a captação, a gestão e a aplicação das receitas próprias da ICT à fundação de apoio, quando previsto em contrato ou convênio, devendo ser aplicadas exclusivamente em objetivos institucionais de pesquisa, ensino, extensão, desenvolvimento e inovação, incluindo a carteira de projetos institucionais e a gestão desta Política de Inovação, a fim de reforçar suas capacidades técnico-profissionais e acadêmicas.

I - Caso haja um novo convênio, com o mesmo objeto que venha substituir o convênio com a fundação de apoio, os recursos poderão ser transferidos para a conta corrente do novo convênio de captação.

II - Em caso de inexistência de contrato ou convênio com fundação de apoio para essa finalidade, as receitas próprias deverão ser recolhidas por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU).

§2º O gerenciamento de *royalties* seguirá o estabelecido pelo Plano de Investimento de *Royalties*, conforme ICA 80-16 - “Processo de Seleção dos Projetos de PD&I para Composição do Plano de Investimento de *Royalties* do Comando da Aeronáutica”.

CAPÍTULO VI

ESTÍMULO AO EMPREENDEDORISMO

Art. 19 Promoção do empreendedorismo.

§1º A UNIFA apoiará parcerias com instituições de base científica e tecnológica no ambiente universitário, visando a promoção de ações de inovação, empreendedorismo e tecnologia que colaborem para o desenvolvimento econômico e social e para a independência científica e tecnológica do país;

§2º A UNIFA fomentará atividades que promovam a competitividade através de ambientes de integração entre a Universidade e o setor produtivo a fim de expandir técnicas de capacitação, projetos de inovação, produção de bens e serviços à sociedade e melhorias nas áreas de pesquisa, ensino e extensão.

Art. 20 Participação da UNIFA no capital de empresas.

Parágrafo único. Atualmente, a UNIFA não desenvolve ações relacionadas ao tema.

Art. 21 Estímulo ao inventor independente.

Parágrafo único. Na hipótese de inventores independentes contactarem a UNIFA, a CGI/DCTA será consultada acerca dos trâmites necessários à potencial adoção da criação de invenção apresentada, manifestado o interesse pela Universidade.

Art. 22 Ambientes de Inovação.

§1º A UNIFA estimulará a cultura de inovação no *campus* por meio da modernização de infraestrutura e espaços físicos destinados à pesquisa, ensino e extensão;

§2º As práticas de Gestão de Conhecimento permitirão a criação de valores de inovação, promovendo a disseminação de conhecimentos científicos e tecnológicos no ambiente universitário;

§3º A UNIFA capacitará o capital humano por meio de programas de capacitação com calendário anual de cursos que permitam a especialização em áreas estratégicas que englobem disciplinas sobre empreendedorismo, gestão da inovação, transferência de tecnologia e propriedade intelectual;

§4º A Universidade estimulará execução de calendário de eventos que contribuam para a criação de ambiente propício à divulgação dos conteúdos de inovação;

§5º A UNIFA incentivará a divulgação de projetos, conteúdos, artigos e pesquisas científicas e tecnológicas realizadas no âmbito da atuação da ICT, bem como seus resultados a fim de ampliar e valorizar o conhecimento a nível nacional e internacional, bem como valorizar os envolvidos.

Art. 23 Participação, remuneração, afastamento e licença de servidor público para as atividades previstas no Decreto nº 9283/2018, incluindo a constituição de empresa.

Parágrafo único. A UNIFA, atualmente, não desenvolve ações relacionadas ao tema.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 25 Caberá à AGI da UNIFA zelar pela execução e acompanhamento da presente Política de Inovação, em consonância com as legislações pertinentes e o assessoramento do OCS, conforme prevê a NSCA 80-2.

Art. 26 Propostas de modificações de normas, processos, indicadores e demais procedimentos, pertinentes a esta política de inovação, deverão ser apresentadas ao OCS da UNIFA, no prazo de até 120 dias após a entrada em vigor desta Portaria.

Art. 27 A condução desta política está alinhada aos valores basilares da UNIFA: DISCIPLINA, PATRIOTISMO, INTEGRIDADE, COMPROMETIMENTO, PROFISSIONALISMO, CORDIALIDADE, HUMANISMO e ÉTICA.

Art. 28 Todas as atividades de Ciência, Tecnologia e Inovação realizadas no campus da UNIFA deverão obedecer aos princípios constitucionais da Administração Pública: Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, previstos na Constituição Federal.

Art. 29 Os casos omissos a esta política de inovação deverão ser submetidos ao Reitor da UNIFA para avaliação e deliberação.

Maj Brig Ar JOSÉ VIRGÍLIO GUEDES DE AVELLAR
Cmt da UNIFA